LEI Nº 2.447, 12 DE DEZEMBRO DE 1988

Proíbe o plantio da planta conhecida como Coroa de Cristo em logradouros públicos no Município de Divinópolis. ***(NR Lei 6.816/08)***

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o plantio da planta conhecida como "Coroa de Cristo" em logradouros públicos no Município de Divinópolis. ***(NR Lei 6.816/08)***

Art 2º As plantas hoje existentes nos locais proibidos deverão ser substituídas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da publicação desta Lei. ***(NR Lei 6.496/2006)***

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do presente dispositivo será aplicada multa pecuniária equivalente a R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por infração devidamente autuada, e no caso de reincidência aplicar-se-á a penalidade em dobro e assim sucessivamente. ***(NR Lei 6.496/2006)***

Art 3º Revogam-se as disposições em contrario, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de dezembro de 1.988

Aristides salgado dos Santos
Prefeito Municipal